



**CÓDIGO DE
CONDUTA PARA
PARCEIROS
COMERCIAIS**

Diehl Metall Stiftung & Co. KG

Heinrich-Diehl-Straße 9
90552 Röthenbach a.d. Pegnitz
Alemanha

Stephan Hanel
Diretor Gestão de metais
Telefone +49 911 5704-151

Agosto de 2020

PREÂMBULO

A Diehl Metall Stiftung & Co. KG e todos os seus colaboradores estão cientes da sua responsabilidade social que também possui relevância especial no processo de compra e na cadeia de suprimento.

Esperamos de todos os nossos parceiros comerciais o mesmo sentimento de responsabilidade em relação à sua própria

atuação para não violarem princípios ecológicos, sociais e éticos.

Neste contexto, definimos um código de conduta constitui a base de todas as relações comerciais com a Diehl Metall Stiftung & Co. KG.

PROCESSOS

Corrupção

A Diehl é contra qualquer prática de corrupção, suborno, extorsão e fraude. Os parceiros comerciais não devem oferecer, conceder ou aceitar pagamentos ilegais. É proibido oferecer, prometer, conceder ou aceitar, seja direta seja indiretamente, vantagens materiais ou outras vantagens indevidas para obtenção de pedidos, descontos e outros benefícios ilegais.

Legislação antitruste

Os parceiros comerciais devem respeitar a legislação antitruste e o direito de concorrência vigente, a fim de garantir a concorrência leal.

Relações comerciais transparentes

Todas as relações comerciais dos nossos parceiros comerciais com seus parceiros devem ser caracterizadas por transparência. Isto vale tanto para as relações com seus fornecedores e clientes bem como agências governamentais e seus funcionários, etc., quanto as relações com seus próprios colaboradores.

Lavagem de dinheiro

Nossos parceiros comerciais devem observar a legislação de prevenção da lavagem de dinheiro.

Evitar conflitos de interesses

Os empregados dos parceiros comerciais devem evitar todas as situações que possam gerar conflitos entre seus interesses pessoais e os interesses da empresa. Pode haver um conflito de interesses, quando as ações ou os interesses do empregado dificultam o cumprimento objetivo e efetivo das suas obrigações e/ou das suas responsabilidades profissionais.



COLABORADORES

Direitos humanos

Os parceiros comerciais devem observar e respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Trabalho forçado

Os parceiros comerciais devem proibir qualquer tipo de trabalho forçado ou escravo bem como o tráfico de pessoas. Esta proibição também inclui o trabalho prisional involuntário, a servidão e outras formas de trabalho forçado (conforme dispõem as Convenções 29 e 105 da OIT).

Trabalho infantil

Os parceiros comerciais devem proibir qualquer forma de trabalho infantil. Caso não tenha sido estabelecida uma idade mínima superior por lei, não devem ser admitidas ao trabalho ou ao emprego pessoas em idade escolar ou com menos de 15 anos (salvo as exceções citadas na Convenção 138 da OIT).

Saúde e segurança no trabalho

Os parceiros comerciais devem assegurar condições de trabalho que respeitem as exigências de proteção da saúde e segurança dos empregados no local de trabalho, levando em consideração que as respectivas disposições legais vigentes localmente representam os requisitos mínimos a serem cumpridos.

Além disso, devem ser tomadas medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Não discriminação

Os parceiros comerciais não devem tolerar qualquer forma de assédio ou discriminação, em especial, por origem étnica ou cultural, gênero, orientação sexual, idade, deficiência e religião bem como filiação partidária ou sindical.

Jornada de trabalho e remuneração

Os parceiros comerciais devem adaptar seus horários de trabalho às regras previstas por lei ou praticados pelo setor. Os salários, inclusive horas extras e benefícios adicionais pagos, devem estar em linha com o nível previsto pelas normas e leis vigentes na região.



SUSTENTABILIDADE

Minimizar os impactos ambientais

Os parceiros comerciais devem realizar e otimizar seus processos e procedimentos considerando aspectos ecológicos visando minimizar os impactos ambientais. As matérias-primas devem ser utilizadas com parcimônia para poupar os recursos naturais.

Respeito da legislação vigente

Os parceiros comerciais devem observar a legislação ambiental em vigor bem como as demais regras e normas vigentes. Além disso, devem cumprir a versão vigente do regulamento REACH (CE) 1907/2006 de 18.12.2006, do regulamento (CE) 1272/2008 de 16.12.2008 (regulamento CLP) e da diretiva RoHS - diretiva europeia 2002/95/CE de 27.01.2003.

Aplicável a fornecedores de estanho, tântalo, volfrâmio e ouro na forma de metais virgens:

Os parceiros comerciais devem respeitar todas as normas e regras legais aplicáveis a minerais de zonas de conflito, como por exemplo a lei Dodd-Frank dos EUA e o regulamento (UE) 2107/812. Em caso de fornecimento de um ou mais dos assim chamados minerais de conflito ou dos respectivos minérios, espera-se do parceiro comercial que possa comprovar a transparência da sua cadeia de fornecimento até a fundição, caso esta informação seja solicitada.

IMPLEMENTAÇÃO AO LONGO DA CADEIA DE FORNECEDORES

Controle da implementação

Os parceiros comerciais asseguram o cumprimento deste código de conduta na sua empresa. A pedido devem disponibilizar todas as informações necessárias à Diehl Metall Stiftung & Co. KG para comprovar sua conduta. Em caso de suspeita de violação destes princípios, a Diehl se reserva o direito de exigir medidas corretivas do parceiro comercial ou, se julgar necessário, terminar a cooperação.

Execução pelos parceiros comerciais

Os parceiros comerciais também devem exigir a observância dos preceitos consagrados no presente código de conduta ao longo da sua própria cadeia de fornecedores.

